



## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 204, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	São Paulo de Olivença	Erosão de margem fluvial - 1.1.4.2.0	250	10/11/16	59051.002767/2016-96
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	24/10/16	59051.002698/2016-11
RS	Vila Maria	Granizos - 1.3.2.1.3	1709	25/10/16	59051.002643/2016-19
SC	Balneário Barra do Sul	Marés de tempestade (ressacas) - 1.3.1.1.2	1.347	31/10/16	59051.002769/2016-85
SC	Bom Jardim da Serra	Granizos - 1.3.2.1.3	102/2016	26/10/16	59051.002750/2016-39
SC	Capivari de Baixo	Vendaval - 1.3.2.1.5	713	17/10/16	59051.002699/2016-65

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

## Ministério da Justiça e Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Concessão da Medalha "Mérito da Força Nacional" nos graus de "Honra Federativa" e "Distinção Federativa".

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições legais e atendendo à proposta que foi encaminhada pelo Conselho de Medalhas através da Secretaria Nacional de Segurança Pública conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 1.649, de 10 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha "Mérito da Força Nacional - Soldado Luis Pedro de Souza Gomes" no grau "Honra Federativa", oferecida aos profissionais que tenham sofrido ferimento de natureza grave ou que tenham se destacado pela bravura em ação, enquanto pertencentes ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública aos seguintes agraciados:

- I - HÉLIO VIEIRA ANDRADE - POST MORTEN;  
II - RAFAEL PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º Conceder a Medalha "Mérito da Força Nacional - Soldado Luis Pedro de Souza Gomes" no grau "Distinção Federativa", oferecida aos profissionais que no exercício da atividade operacional ou em razão da função, tenha praticado ato de coragem ou de alto valor, não configurado como bravura, ou tenha prestado notáveis e excepcionais contribuições enquanto integrantes do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública aos seguintes agraciados:

- I - MARCELE CRISTIANE SOARES DELEGADO COSTA DE OLIVEIRA  
II - BIANCA FRAGA SOUZA  
III - THIAGO BANDEIRA VALLES  
IV - MARCELO DORNELLES DOS SANTOS  
V - VANDERNILSON PERES DA SILVA  
VI - MICHEL MOREIRA BASTOS  
VII - MARILANE MARINHO MENEZES  
VIII - FERNANDO ANTUNES NETTO  
IX - GERALDO COSTA NOBERTO  
X - LENIVALDO PASSOS  
XI - ALCYDALLA RIBEIRO DE JESUS  
XII - PAULO CESAR FERREIRA RAMOS  
XIII - JOSE MARIA PEREIRA LIRA  
XIV - ALDEMIR UCHÔA ALMEIDA  
XV - JOSÉ EDUARDO BARRETO DIAS  
XVI - LUCIANO MONDADORI  
XVII - GISELE SANTANA RIBEIRO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### PORTARIA Nº 259, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e tendo em vista os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve:

Art.1º - Determinar que em conformidade com a instrução adotada no Processo nº.08008.006276/2013-66, bem como o disposto no Art. 86 e nos incisos II e III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sejam aplicadas as seguintes penalidades à empresa LAGB ACES-SÓRIOS E PEÇAS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.428/0001-13:

I - multa compensatória, no valor de R\$R\$ 2.105,00 (dois mil cento e cinco reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do material não entregue;

II - suspensão e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - A multa estipulada no inciso I do Art 1º deverá ser recolhida aos cofres públicos por meio de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste expediente decisório. O não pagamento implicará na inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN e demais procedimentos para cobrança judicial.

Art. 3º - As penalidades aqui determinadas serão registradas no SICAF, em conformidade com a IN nº 02/2010/SLTI/MPOG e suas alterações.

Art. 4º - Das sanções acima caberá Recurso Administrativo conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta.

DEBORA DE SOUZA JANUARIO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 29 de novembro de 2016

Nº 118. Processo nº 08700.006378/2016-15  
Representante(s): Cade ex officio. Representado(s): Andrade Gutierrez Engenharia S. A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Considerando não mais persistir a necessidade de manutenção de sigilo do Histórico da Conduta em relação aos investigados no presente Inquérito Administrativo, DECIDO conceder acesso simultâneo aos autos 08700.006378/2016-15 a partir do dia 02/12/2016 a todos os investigados ou seus procuradores constituídos que assim o solicitem. À PRO-SG.

Nº 1.514. Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11. Requerentes: BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A. - Mercados Organizados. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Marcio Dias Soares e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 25/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 29 de novembro de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

Nº 31. Processo nº 08700.007939/2016-95. Representante: Cade ex officio. Representados: Cláudio Siracusano e Takayoshi Matsunaga. Acolho a Nota Técnica nº 108/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, assim, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Cláudio Siracusano e Takayoshi Matsunaga, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 20, incisos I a IV, c/c. art. 21, inciso I da Lei nº 8.884/94, (correspondentes ao art. 36, inciso I, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei nº 12.529/2011), na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo

prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.508. Processo Administrativo nº 08700.001859/2010-31. Representante: Associação Rádio Táxi Alternativa. Representados: Associação das Centrais de Rádio Táxi de Curitiba - ACERT; Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia; Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Curitiba; Associação Rádio Teletáxi; Associação Rádio Táxi Paraná; Associação Rodo Rádio Táxi Capital; Associação Rádio Táxi Faixa Vermelha; Alexandre Ferreira; Joaquim Adir da Rocha; Sérgio Luiz de Araújo; Joel José Mores; Gilmar Abreu e Silva; Agostinho Ferreira. Advogados: Heitor Henrique Pedroso, Paulo Joaquim dos Santos, Flávia Iris Paião, Cláudio Adriano Santa Rosa, Edson Renato Almeida Fernandes, José Carlos Dizidel Machado, Caio Murilo Alves Teodoro e outros. Acolho a Nota Técnica nº 114/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, (i) pelo indeferimento das preliminares arguidas, por falta de amparo legal; (ii) pelo indeferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal apresentados pelos Representados Associação Radiotaxi Faixa Vermelha, Edmilson dos Santos, Paulo Rogério Kokotte, Agostinho Ferreira, Associação Rádio Táxi Brasil e Gilmar Abreu e Silva, por falta de qualificação da testemunha arrolada e ausência de fundamentação do pedido; (iii) pelo deferimento da produção de prova testemunhal por meio das oitivas das testemunhas José Carlos Gomes Pereira Filho, Rogério Gregório e Julcimar Francisco Zambon, pleiteadas pelos Representados Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia, Valdir Donizete dos Santos Correa e Joaquim Adir da Rocha, a serem realizadas na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Entrepraça 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Brasília- DF, em data e horários a serem posteriormente agendados; e (iv) pela aplicação dos efeitos da revelia aos Representados Associação Rodo Radiotaxi Capital, Associação das Centrais de Rádio Táxi de Curitiba - ACERT e Associação Rádio Táxi Paraná, sem prejuízo da participação dos mesmos nos demais atos processuais.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata da 428ª Reunião Ordinária realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 29 de novembro de 2016, Seção 1, página 20, na linha em que se lê: "... ATA DA 428ª REUNIÃO ORDINÁRIA ÁRIA REALIZADA NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2016, leia-se:"... ATA DA 428ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2016".

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Define o procedimento a ser adotado na prestação de informações, no recebimento e preenchimento de formulários de visita técnica, em sede de controle externo da atividade de polícia judiciária.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 490-MJ, de 25 de abril de 2016, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 80, Seção 1, de 28 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2010 do Conselho Superior de Polícia (DOU, Seção I, nº 62, de 1/4/2010, p. 43), que trata do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público nas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Superior de Polícia e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (DOU, Seção I, nº. 130, de 10/7/2015, pp. 50/51), que define os procedimentos internos das polícias judiciárias em face de solicitações e requisições externas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI 08200.311557/2016-02 e a necessidade de uniformizar o procedimento de prestação de informações, atendimento a ofícios, preenchimento de questionários e formulários de visita técnica, em sede de controle externo da atividade de polícia judiciária, resolve: